

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A A.H.B.V.E. -
- ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE
ESPINHO PARA GARANTIR A EXISTÊNCIA DE UM DISPOSITIVO DE SALVAMENTO
AQUÁTICO**

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

Segunda: A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 510587232, com sede no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, Rua 16, Apartado 704, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Presidente e pelo Vogal da Direção, Sr. Joaquim Manuel Conde Figueiredo e Sr. José Alfredo Pinto de Oliveira, respetivamente.

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos, fundada em 24 de fevereiro de 2013.

ii. A segunda outorgante, à semelhança das associações da sua natureza, vive do voluntariado debatendo-se cada vez mais com dificuldade em dispor de meios de salvamento aquático para responder às necessidades de assistência a banhistas, nos cerca de 7 km de linha de costa.

iii. A segunda outorgante, no âmbito dos fins que prossegue, com este tipo de equipamento pretende assegurar a coordenação e articulação da atividade de assistência a banhistas durante todo o ano quer nas áreas concessionadas quer nas áreas não concessionadas.

iv. É uma atribuição do primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

v. As partes outorgantes celebram anualmente entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis, nos domínios atrás

mencionados, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

vi. Assim, e sem prejuízo do eventual protocolo que seja celebrado, as partes, pretendem celebrar entre si um protocolo para apoiar a A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO, no que especificamente diz respeito à existência de um dispositivo de salvamento aquático.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, através da atribuição de um subsídio para dotar a corporação de bombeiros de meios de salvamento aquático, permitindo assim, assegurar a coordenação e articulação da atividade de assistência a banhistas durante todo o ano quer nas áreas concessionadas quer nas áreas não concessionadas.

2.ª - Participação Financeira

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, a primeira outorgante atribui um subsídio no montante de 35.085,82 € (trinta e cinco mil e oitenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), para garantir a existência de um dispositivo de salvamento aquático com meios complementares de socorro aquático.

2 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

3.ª - Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente protocolo incumbe ao primeiro outorgante:

- a) Conceder à segunda outorgante o subsídio referido na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados.

2 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:

- a) Assegurar a coordenação e articulação da atividade de assistência a banhistas durante todo o ano quer nas áreas concessionadas quer nas áreas não concessionadas.
- b) Assegurar, a título gratuito, os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários à prossecução pela primeira outorgante das diversas iniciativas e eventos no âmbito da sua atividade.
- c) Disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pela primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo.

- d) Colaborar em ações de promoção do concelho de Espinho e da cidade de Espinho, bem como noutras de interesse municipal, sempre que solicitado pela primeira outorgante.

4.ª - Colaboração entre as partes

- 1 - No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, com vista ao correto acompanhamento e execução do presente protocolo.
- 2 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

5.ª - Vigência

- 1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga até 30 de setembro de 2021.
- 2 - Findo o período indicado no número anterior desta cláusula, o presente protocolo poderá ser renovado por igual período, mediante acordo expresso das partes por escrito.

6.ª - Rescisão

- 1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 13 de março de 2019

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,
O Presidente da Câmara Municipal de Espinho

(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)



Pela A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO,

O Presidente da Direção

(Joaquim Manuel Conde Figueiredo)



Vogal da Direção

(José Alfredo Pinto de Oliveira)

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2019.